LEI Nº 6.721, DE 26 DE ABRIL DE 2019

INSTITUI O PROGRAMA BIRIGUI INTEGRAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Projeto de Lei nº 60/2019, de autoria do Prefeito Municipal.

Eu, **CRISTIANO SALMEIRÃO**, Prefeito Municipal de Birigui, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º. Fica criado o Programa Birigui Integral, a exemplo do Programa Novo Mais Educação, do Governo Federal, com o objetivo de contribuir para o aumento progressivo do tempo de permanência do aluno na escola, conforme o artigo 34, da Lei nº 9394/1996, meta 6 da Lei Federal nº 13.005/2014 – Plano Nacional de Educação e Lei Municipal nº 6.064/2015 – Plano Municipal de Educação.

ART. 2º. O Programa de que trata esta Lei será ofertado no contraturno escolar e fundamentar-se-á nas seguintes diretrizes:

I. A expansão do tempo de permanência dos educandos para, no mínimo, 7(sete) horas diárias durante o período letivo;
II. A educação integral como espaço em que os diferentes sujeitos podem assumir intencionalidade educativa e favorecer o processo de formação dos educandos para além dos conhecimentos curriculares;
III. A garantia de progressivos graus de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira às unidades escolares, nos termos do artigo 15 da Lei nº 9394/1996;
IV. O atendimento à criança de modo a articular suas experiências e saberes com os conhecimentos que fazem parte do patrimônio cultural, artístico, ambiental, científico e tecnológico e o acesso a processos de apropriação, renovação e articulação de conhecimentos e aprendizagens de diferentes linguagens a fim de promover o seu desenvolvimento integral;
V. As experiências educativas que considerem que as crianças têm direito ao lúdico, à imaginação, à criação, ao acolhimento, à curiosidade, à brincadeira, à democracia, à liberdade, à confiança, ao respeito, à dignidade, à convivência e à interação com seus pares para a produção de culturas infantis;
VI. A expansão qualificada do tempo de aprendizagem como possibilidade de superar a fragmentação curricular e a lógica educativa demarcada por espaços físicos e tempos rígidos, na perspectiva da garantia dos direitos de aprendizagem;
VII. O fortalecimento e a interlocução com as famílias e demais sujeitos da comunidade;
VIII. O convívio com outras experiências de aprendizagem que dialoguem com o Projeto Político Pedagógico da Unidade Educacional, que atentem às necessidades e

interesses das crianças e suas famílias voltadas à construção da autoria e identidade escolar;

IX. A valorização dos diversos integrantes da comunidade, o compartilhamento de seus saberes e experiências e sua inclusão no meio educativo como forma de fortalecimento do vínculo e da identidade cultural.

ART. 3º. Poderão solicitar a adesão ao Programa Birigui Integral as escolas com a etapa de Ensino Fundamental que detiverem as seguintes condições:

I. Manifestação de interesse nos termos do Anexo I desta Lei;
II. Espaços educativos compatíveis com o número de educandos a serem envolvidos em turno de tempo integral, na própria unidade escolar, em outra unidade ou equipamentos/espaços do entorno;
III. Consulta à comunidade escolar envolvida e aprovação pelo Conselho de Escola;
IV. Homologação pelo(a) Secretário(a) de Educação e Prefeito(a) Municipal.

§ 1º. O prazo para adesão das escolas será, preferencialmente, até o dia 10 de dezembro do ano anterior ao início das atividades do programa.

§ 2º. Caberá discricionariamente à Secretária Municipal de Educação, a vistas dos recursos financeiros disponíveis e com base nas prioridades de ação pedagógica do sistema municipal de ensino, deliberar sobre as escolas que participarão do Programa Birigui Integral.

§ 3º. A escola que tiver sua adesão homologada deverá fazer constar de sua proposta pedagógica ou de seu adendo à proposta pedagógica a participação no Programa Birigui Integral.

ART. 4º. O Programa Birigui Integral será operacionalizado pelas unidades escolares e poderá contar com os seguintes macrocampos e atividades:

I. Acompanhamento Pedagógico

Orientação de estudos e leitura: contempla as diferentes áreas do currículo escolar (alfabetização/língua portuguesa, matemática, história, ciências/educação ambiental, geografia etc.) e destina-se ao apoio ao aluno numa abordagem de aprofundamento de estudos e ações voltadas à leitura, conforme as demandas do Projeto Político Pedagógico da escola.

II. Comunicação, uso de mídias e cultura digital

Fotografia: utilização da fotografia como dispositivo pedagógico de reconhecimento das diferentes imagens e identidades que envolvem a realidade dos estudantes, da escola e da comunidade.

Histórias em Quadrinhos: utilização deste gênero textual para a formação do gosto pela leitura e para o desenvolvimento estético-visual de projetos educativos, numa perspectiva de respeito à diversidade; proteção da infância e adolescência; equidade de gênero e diversidade sexual; enfrentamento ao trabalho infantil;

inclusão de pessoas com deficiência; democracia e cidadania; liberdade artística, livre expressão do pensamento, entre outras.

Jornal Escolar: utilização de recursos de mídia impressa no desenvolvimento de projetos educativos dentro dos espaços escolares; construção de propostas de cidadania engajando os estudantes em experiências de aprendizagens significativas.

Vídeo: essa atividade tem o propósito de trazer para o universo do estudante temas de direitos humanos e promoção da saúde por meio da produção audiovisual, com exibição de curtas, produção de vídeo-histórias, criação de roteiros, filmagens, envolvendo expressões próprias da cultura local, com temas que tratem da valorização das diferenças, da afirmação da equidade, da afirmação das identidades e do registro da história local.

Informática Educacional: atividade destinada a possibilitar o contato do aluno com os sites de pesquisa, softwares educacionais, tecnologias digitais e outras ferramentas que estejam a serviço da aprendizagem dos conteúdos curriculares.

III. Cultura e artes

Artesanato Popular: o artesanato enquanto manifestação popular permitirá a criação de objetos utilitários feitos manualmente. Partindo dos conhecimentos e saberes locais, a técnica deve ser percebida enquanto elemento cultural vivo nas comunidades, pois é passada de pai para filho.

Banda: desenvolver a autoestima, a integração sociocultural, o trabalho em equipe e o civismo pela valorização, reconhecimento e recriação das culturas populares.

Canto Coral: propiciar ao estudante condições para o aprimoramento de técnicas vocais do ponto de vista sensorial, intelectual e afetivo, tornando-o capaz de expressar-se com liberdade por meio da música e auxiliando na formação do ouvinte, de forma a contribuir para a integração social e valorização das culturas populares.

Capoeira: incentivo à prática da capoeira como motivação para desenvolvimento cultural, social, intelectual, afetivo e emocional de crianças e adolescentes, enfatizando os seus aspectos culturais, físicos, éticos, estéticos e sociais, a origem e evolução da capoeira, seu histórico, fundamentos, rituais, músicas, cânticos, instrumentos, jogo e roda e seus mestres.

Danças: organização de danças coletivas (regionais, clássicas, circulares e contemporâneas) que permitam apropriação de espaços, ritmos e possibilidades de subjetivação de crianças, adolescentes e jovens. Promoção da saúde e socialização por meio do movimento do corpo em dança.

Desenho: introdução ao conhecimento teórico-prático da linguagem visual, do processo criativo e da criação de imagens. Experimentação do desenho como linguagem, comunicação e conhecimento. Percepção das formas. Desenho artístico. Composição, desenho de observação e de memória. Experimentações estéticas a partir do ato de desenhar. Oferecimento de diferentes possibilidades de produção artística e/ou técnicas por meio do desenho. Desenvolvimento intelectual, por meio do ato de criação.

Escultura/Cerâmica: desenvolvimento intelectual por meio do ato de criação, emocional, social, perceptivo e físico e experimentações estéticas a partir de práticas de escultura. Iniciação aos procedimentos de preparação e execução de uma obra escultórica como arte e introdução às principais questões da escultura contemporânea.

Grafite: estímulo ao protagonismo juvenil na concepção de projetos culturais, sociais e artísticos a serem desenvolvidos na escola ou na comunidade.

Valorização do Grafite como arte gráfica e estética e como expressão cultural juvenil que busca enraizamento identitário local/global. Promoção da autoestima pessoal e comunitária por meio da revitalização de espaços públicos. Diferenciação de pichação e grafite.

Hip-Hop: valorização do Hip Hop como expressão cultural juvenil que busca enraizamento identitário local/global. Estímulo ao protagonismo juvenil na concepção de projetos culturais, sociais e artísticos a serem desenvolvidos na escola ou na comunidade.

Iniciação Musical (instrumentos de cordas, flauta e outros): desenvolvimento dos elementos técnico-musicais, bem como do trabalho em grupo, da cooperação, do respeito mútuo, da solidariedade, do senso crítico e da autonomia. Podem-se utilizar a percussão corporal, os jogos musicais e as dinâmicas de grupo como ferramentas do processo de ensino-aprendizagem musical. Construção de instrumentos musicais alternativos. Execução, apreciação e criação musical. Repertório com peças de variados estilos e gêneros musicais. Valorização da cultura brasileira e das culturas regionais.

Práticas Circenses: incentivar práticas circenses junto aos estudantes e à comunidade, a fim de promover a saúde e a educação por meio de uma cultura corporal e popular a partir do legado patrimonial do circo.

Teatro: promoção por meio dos jogos teatrais de processos de socialização e criatividade, desenvolvendo nos estudantes a capacidade de comunicação pelo corpo em processos de reconhecimentos em práticas coletivas.

IV. Educação ambiental e desenvolvimento sustentável

Horta Escolar/Jardinagem Escolar: desenvolvimento de experiências de cultivo da horta como um espaço educador sustentável, a partir do qual se vivencia processos de produção de alimentos, segurança alimentar, práticas de cultivos relacionados à biodiversidade local e à formação de farmácias vivas e de combate ao desperdício, à degradação e ao consumismo, para a melhoria da qualidade de vida. Intervenção para a qualificação do ambiente escolar, como espaço de cuidados, de práticas de permacultura, de afeição pela vida, de educação sensorial e de interação com a biodiversidade, por meio do cultivo de plantas ornamentais nativas, medicinais, aromáticas, comestíveis, cercas vivas, arborização e de práticas que auxiliam a repensar, reduzir, recusar, reutilizar e reciclar na vida cotidiana.

V. Esporte e Lazer

Atletismo; Badminton; Basquete; Futebol; Futsal; Handebol; Tênis de Mesa; Voleibol; Xadrez Tradicional e Xadrez Virtual: apoio às práticas esportivas para o desenvolvimento integral dos estudantes pela cooperação, socialização e superação de limites pessoais e coletivos, proporcionando, assim, a promoção da saúde.

Ginástica Rítmica: esse esporte envolve a prática de evoluções especiais, numa combinação de elementos, que exige força, equilíbrio e precisão. Também inclui exercícios de solo, isto é, performances que são executadas numa espécie de tablado, com movimentos acrobáticos, associados na forma de coreografias. Possui grande valor para promoção da disciplina, concentração e desenvolvimento corporal.

Judô, Karatê, Luta Olímpica e Taekwondo: estímulo à prática e vivência das manifestações corporais relacionadas às lutas e suas variações, como motivação ao desenvolvimento cultural, social, intelectual, afetivo e emocional de crianças e adolescentes. Acesso aos processos históricos das lutas e suas relações às questões

histórico-culturais, origens e evolução, assim como o valor contemporâneo destas manifestações para o homem. Incentivo ao uso e valorização dos preceitos morais, éticos e estéticos trabalhados pelas lutas.

Recreação e Lazer/Brinquedoteca: incentivo às práticas de recreação e lazer como potencializadoras do aprendizado das convivências humanas em prol da saúde e da alegria. Priorização do brincar como elemento fundamental da formação da criança e do adolescente.

VI. Outras atividades: as unidades escolares poderão solicitar à Secretaria Municipal de Educação autorização para execução de outras atividades, levando em conta sua realidade local e seu Projeto Político Pedagógico.

PARÁGRAFO ÚNICO. As atividades indicadas pela escola no Anexo I desta Lei poderão sofrer alterações ao longo do ano letivo, desde que por meio de justificativa e aprovação em ata pelo Conselho de Escola.

ART. 5º. A duração do programa será de, aproximadamente, 10 (dez) meses, ao longo do ano letivo, na seguinte conformidade:

I. As turmas deverão ser formadas, preferencialmente, com o quantitativo de 20 (vinte) a 25 (vinte e cinco) alunos;
II. As turmas poderão ser de idades e séries variadas, conforme as características de cada atividade;
III. As atividades desenvolvidas e a frequência dos alunos serão registradas e arquivadas pela escola.

ART. 6º. A participação dos alunos do Ensino Fundamental no Programa Birigui Integral ocorrerá respeitando-se as normas abaixo:

I. Deverão ser priorizados, inicialmente, os alunos do Ciclo II (4º ao 5º ano), com prevalência das turmas maiores dentro do ciclo, quando as vagas forem limitadas;
II. Alunos com defasagem idade/série, dificuldades de aprendizagem e beneficiários do Programa Bolsa Família terão prioridade;
III. A adesão ao programa ocorrerá por meio de consulta aos pais ou responsáveis, que assinarão termo de concordância e responsabilidade, nos termos do Anexo II desta Lei.

ART. 7º. Os horários de atendimento aos alunos que participarem do Programa Birigui Integral ocorrerão em conformidade com os dias letivos previstos no calendário escolar e serão assim distribuídos:

I. Alunos cujo turno regular é das 12h30 às 17h30

Programa Birigui Integral	Almoço	Turno Regular - Tarde
9h às 12h	12h às 12h30	12h30 às 17h30

II. Alunos cujo turno regular é das 7h às 12h

Turno Regular - Manhã	Almoço	Programa Birigui Integral
7h às 12h	12h às 12h30	12h30 às 15h30

ART. 8º. Para a implementação do Programa Birigui Integral fica autorizada a concessão de até 50 (cinquenta) bolsas mensais de apoio à educação integral, de acordo com o Anexo IV, para monitores que desempenharem as atividades previstas no artigo 4º desta Lei, observando-se que:

I. A participação dos monitores caracterizará atividade de apoio à educação, em que além do recebimento de uma bolsa-auxílio mensal, serão oportunizados momentos de vivência e ampliação de seus conhecimentos, com vistas ao enriquecimento de seu currículo profissional e formação continuada, com a respectiva certificação;
II. As atividades desempenhadas pelos monitores a que se refere o *caput* deste artigo serão retribuídas por meio do pagamento de bolsa mensal, não gerando vínculo empregatício de qualquer natureza, estabilidade, efetividade em cargo ou emprego, tampouco quaisquer direitos e vantagens elencadas na legislação estatutária municipal ou celetista;
III. Cada monitor receberá uma bolsa mensal, cujo valor será variável, em razão do número de turmas efetivamente atendido. Para cada turma atendida, o monitor bolsista receberá R$ 100,00 (cem reais) mensais, até o limite de 10 (dez) turmas atribuídas (R$ 1.000,00 – mil reais mensais);
IV. Os monitores que atuarem no programa receberão, dentro do respectivo ano letivo, até 10 (dez) mensalidades de apoio à educação integral, nos termos desta Lei;
V. O tempo de atuação do monitor bolsista com cada turma será de 3 (três) horas semanais, organizadas conforme planejamento da unidade escolar;
VI. Nos meses de julho e dezembro de cada ano letivo ou, sempre que o monitor bolsista não prestar serviço por mês completo, o valor recebido será proporcional, calculado a partir do número de dias letivos que comporiam o mês e divididos pelo total efetivamente cumprido;
VII. As unidades escolares emitirão mensalmente relatório nominal dos monitores, contendo a quantidade de turmas atendidas e os valores a serem pagos, encaminhando-o à Secretária Municipal de Educação para assinatura e, a seguir, ao Departamento de Recursos Humanos para pagamento da bolsa.

ART. 9º. As ações dos monitores bolsistas, tal qual ocorre no Programa Novo Mais Educação, do Governo Federal, deverão ser executadas, preferencialmente, por estudantes universitários de formação específica nas áreas de desenvolvimento das atividades ou pessoas da comunidade com habilidades apropriadas, como, por exemplo, instrutor de balé, instrutor de judô, mestre de capoeira, músico, responsável por horta comunitária etc.

PARÁGRAFO ÚNICO. Constituirá diretriz do Programa Birigui Integral, a ser observada no ato de seleção dos monitores, a valorização dos integrantes da sociedade que possam compartilhar práticas, saberes e experiências válidas para a formação cultural, artística, ambiental, científica e tecnológica dos estudantes.

ART. 10. A seleção dos monitores interessados em participar do Programa Birigui Integral será realizada pelas unidades escolares, isoladamente ou em conjunto, com base nas etapas abaixo:

I. Preenchimento e assinatura da ficha de inscrição;
II. Assinatura e reconhecimento de firma do Termo de Adesão e Compromisso (Anexo III);
III. Juntada de cópia do *currículo vitae* documentado, contendo dados pessoais, formações, experiências e habilidades do interessado (caráter classificatório e eliminatório): 0 a 10 pontos, exigindo-se a nota mínima de 5 pontos para aprovação;
IV. Entrevista com a comissão de seleção constituída (caráter classificatório): 0 a 10 pontos;
V. Homologação da lista de classificação pelo Conselho de Escola.

§ 1º. O processo de seleção será realizado anualmente, cabendo aos interessados cumprirem as etapas descritas, para concorrer às bolsas de apoio à educação integral.

§ 2º. Esgotada a lista de classificação existente poderá ser aberto novo processo de seleção.

§ 3º. Será desclassificado do processo de seleção o monitor que inobservar ou deixar de participar das etapas constantes dos incisos I a IV deste artigo.

ART. 11. Os gestores responsáveis pelas unidades escolares acompanharão o andamento do Programa Birigui Integral, zelando pela sua organização e cumprindo as disposições desta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO. Será de incumbência das unidades escolares solicitar o desligamento dos monitores que deixarem de atender satisfatoriamente as demandas do programa ou desatenderem as atribuições dispostas no Termo de Adesão e Compromisso, que integra o Anexo III desta Lei.

ART. 12. As unidades escolares manterão em pasta organizada toda a documentação referente à execução do Programa Birigui Integral.

ART. 13. Para atendimento desta Lei, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a incluir a Ação "Programa Birigui Integral", em suas diretrizes orçamentárias e orçamentos anuais e plurianuais.

ART. 14. O Poder Executivo Municipal poderá expedir normas complementares necessárias a execução desta Lei.

ART. 15. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos vinte e seis de abril de dois mil e dezenove.

CRISTIANO SALMEIRÃO
Prefeito Municipal

MEIRIANE APARECIDA BELTRAN
Secretária de Educação

GENILSON ANTONIO MARTINS
Secretário de Administração

Publicada na Secretaria de Expediente e Comunicações Administrativas da Prefeitura Municipal de Birigui, na data supra, por afixação no local de costume.

TIAGO CONTADOR LOTTO
Secretário de Expediente e Comunicações Administrativas

ANEXO I

Formulário de Adesão – Programa Birigui Integral

Unidade educacional: _____

Endereço: _____

Diretor de Escola: _____

Coordenador(es) Pedagógico(s) responsável(is): _____

_____

TURNO DA MANHÃ		
Turma (se houver alunos de várias séries indicar)	**Nº de alunos da turma**	**Indique as 5 atividades desta turma**

TURNO DA TARDE		
Turma (se houver alunos de várias séries indicar)	**Nº de alunos da turma**	**Indique as 5 atividades desta turma**

Previsão do nº total de alunos (manhã e tarde):

Aprovação do Conselho de Escola: ____/____/_____ (**anexar cópia da ata**)

Birigui, ____ de _____ de _____.

_____

Diretor(a) de Escola

Homologação:

Secretário(a) de Educação **Prefeito(a) Municipal**

ANEXO II

Termo de Concordância e Responsabilidade

Dados do pai/mãe/responsável legal:

Nome: _____

RG: _____ CPF: _____

Endereço: _____

Bairro: _____

Cidade: _____

Telefones para contato:

_____

Dados do aluno:

Nome: _____

Matrícula/série: _____

Período: ( ) manhã ( ) tarde

Escola Municipal _____

Declaro estar ciente de que fui informado sobre as regras do Programa "Birigui Integral", instituído pela Lei Municipal nº xxxx, de xx de xxxxxx de xxxxx e, ainda, que:

I – Estou ciente de que a adesão ao programa é opcional;
II - Estou de acordo com a participação de meu filho nas atividades do referido programa;
III – Conheço os dias e horários fixados para as atividades;
IV – Responsabilizo-me inteiramente por buscá-lo ao término das atividades, uma vez que não será disponibilizado transporte público escolar;
V – Declaro que me coloco à inteira disposição da escola para atender a seus chamados, nos casos urgentes atinentes a meu filho;
VI – Esclareço que, quanto ao uso de seus dados pessoais e imagens obtidas durante sua participação no programa:

( ) **autorizo** para fins educacionais, em qualquer suporte ou meio de comunicação, incluindo sites da escola, secretária de educação, prefeitura municipal e redes sociais.

( ) **não autorizo** para fins educacionais, em qualquer suporte ou meio de comunicação, incluindo sites da escola, secretária de educação, prefeitura municipal e redes sociais.

Birigui, _____ de _____ de _____.

_____

Assinatura

ANEXO III
Termo de Adesão e Compromisso

_____, _____, _____,
Nome do(a) Monitor(a) *(Nacionalidade)* *(Estado Civil)*

residente e domiciliado(a) no(a)_____, _____,
(Rua/Avenida) *(nº)*

_____, _____, _____, _____ portador(a) do CPF nº
(Complemento) *(Bairro)* *(Cidade)* *(UF)*

_____ carteira de identidade nº _____, _____/_____,
(Nº do CPF) *(Órgão Expedidor)* *(UF)*

pelo presente instrumento, formaliza adesão e compromisso de atuar, a contento, na condição de **monitor bolsista,** do desenvolvimento de atividades educacionais, culturais, artísticas, esportivas, de lazer e de meio ambiente, voltadas à Educação Integral, em escolas públicas municipais, nos termos da Lei Municipal nº xx, de xx de xxxxxx de 2019, que institui o *"Programa Birigui Integral e dá outras providências"*, declarando estar cônscio e plenamente de acordo com os seguintes pontos:

I – que minha participação no programa é livre e espontânea e que e que tal atividade não gerará vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim;

II – que farei jus, exclusivamente, ao recebimento de bolsa de apoio à educação integral, no valor de R$ 100,00 (cem) mensais por turma atendida, até o limite de 10 (dez) turmas atribuídas. O tempo de atuação em cada turma será de 3 (três) horas semanais por atividade desenvolvida, nos termos do artigo 4º, da Lei Municipal nº xx, de xx de xxxxxx de 2019;

III – que deverei agir com ética e responsabilidade; cumprir os dias e horários para início e término das atividades do programa e adotar postura e linguagem compatível com a faixa etária atendida (anos iniciais do ensino fundamental);

IV – que, por enquadrar-me como monitor bolsista, conforme a Lei Municipal nº xx, de xx de xxxxxx de 2019, a qualquer tempo posso cessar minha participação no programa, devendo comunicar antecipadamente a direção da escola para não haver prejuízo aos alunos;

V – que, por enquadrar-me como monitor bolsista, conforme a Lei Municipal nº xx, de xx de xxxxxx de 2019, poderei ter minha participação cessada no programa por decisão da escola, quando houver mudança no rol de atividades ofertadas aos alunos, redirecionamento das ações pedagógicas ou quando não respeitadas ou insatisfatoriamente atendidos os objetivos do programa;

VI – que assumirei as responsabilidades civis e criminais decorrentes de ações ou omissões que atentem contra a dignidade humana, ao patrimônio público e, ainda, a danos causados a terceiros;

VII – que não acumularei a bolsa concedida com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da Prefeitura Municipal de Birigui;

VIII – que a inobservância das disposições anteriores poderão implicar no cancelamento da bolsa, com a impossibilidade de receber benefício semelhante, pago pela Prefeitura de Birigui, pelo período de até 5 (cinco) anos, contados da ocorrência do fato.

_____/_____, _____ de _____ de 20____.
(Local) *(UF)*

_____
Assinatura do(a) Monitor(a)
Reconhecimento de Firma

ANEXO IV
Quantitativo e valores das bolsas

Qtde de bolsas	Requisitos	Valor de cada bolsa
50	Ensino Médio Completo e experiência na área	R$ 100,00 a R$ 1.000,00 (R$ 100,00 mensais por turma atendida, até o limite de 10 turmas por monitor bolsista)

Custos mensal e anual para manutenção das turmas

Nº de turmas	Jornada diária	Jornada semanal	Custo mensal	Custo anual
01	3 horas	15 horas	R$ 500,00	R$ 5.000,00

Sugestões de arranjos das atividades para 01 (uma) turma

Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Total
Dança *duração 3h*	Música *duração 3h*	Capoeira *duração 3h*	Teatro *duração 3h*	Desenho *duração 3h*	**15 horas semanais**

Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Total
Dança *duração 1h30*	Capoeira *duração 1h30*	Dança *duração 1h30*	Capoeira *duração 1h30*	Teatro *duração 3h*	**15 horas semanais**
Música *duração 1h30*	Desenho *duração 1h30*	Música *duração 1h30*	Desenho *duração 1h30*		